



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

## ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 – CEP 47.655-000 – Tel.: (77) 3683-2152 – Fax. 3683-2138  
CNPJ:13.245.568/0001-14

**LEI Nº 393 de 04 de dezembro de 2013.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo  
Município de JABORANDÍ – BA para o  
período de 2014/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDÍ, Estado da Bahia, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual de Governo do Município de JABORANDÍ, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 – CEP 47.655-000 – Tel.: (77) 3683-2152 – Fax. 3683-2138  
CNPJ:13.245.568/0001-14

Art. 2º - As Leis Orçamentárias Anuais apropriarão, para os exercícios correspondentes ao período de que trata o art. 1º., as metas da Administração Municipal, compatibilizadas, segundo os parâmetros que vierem a ser estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, obedecidas às disponibilidades previstas dos recursos.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, mediante Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no Caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização dos objetivos do programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 – CEP 47.655-000 – Tel.: (77) 3683-2152 – Fax. 3683-2138

CNPJ:13.245.568/0001-14

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi, em 04 de dezembro de 2013.

Assuero Alves de Oliveira

Prefeito Municipal